

**MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO,  
DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO  
DO TERRITÓRIO E DA JUSTIÇA**

**Portaria n.º 201/97**

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 106/87, de 6 de Março, veio estabelecer normas relativas à prestação de transporte gratuito ao pessoal de determinadas entidades públicas.

A Portaria n.º 719/88, de 28 de Outubro, veio regulamentar alguns dos aspectos daquele decreto-lei.

Contudo, as especialidades das funções dos corpos profissionais do sector de justiça levantaram dificuldades a que aquela regulamentação se lhes aplicasse, pelo que, pela Portaria n.º 807-A/88, de 16 de Dezembro, foi suspensa a sua aplicação.

No entanto, pela Portaria n.º 588/93, de 12 de Junho, à já referida Portaria n.º 719/88 foram aditados dispositivos regulamentares cuja aplicação se coaduna com a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e com o respectivo pessoal que, pelo seu estatuto, beneficia de transporte gratuito.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/87, de 6 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Justiça, que seja aditado um n.º 18.º à Portaria n.º 719/88, de 28 de Outubro, com a redacção dada pela Portaria n.º 588/93, de 12 de Junho:

«18.º O disposto nos n.ºs 13.º a 17.º é aplicável ao pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais que, pelo seu estatuto, beneficie de transporte gratuito.»

Ministérios de Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Justiça.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 202/97**

de 24 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1084/89, de 14 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 342/90, de 7 de Maio, e 233/96, de 26 de Junho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo I à Portaria n.º 1084/89, de 14 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 342/90, de 7 de Maio, e 233/96, de 26 de Junho, que aprova o plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Gestão Pedagógica e Administrativa ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Entrada em funcionamento**

A presente alteração entra em vigor a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo conselho científico da Escola.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Março de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Diploma de estudos superiores especializados em Gestão Pedagógica e Administrativa

QUADRO N.º 1

(Portaria n.º 1084/89, de 14 de Dezembro — Alteração)

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária total)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise, Comunicação e Mudança nas Organizações .....	Anual .....	—	90	—	—	—
Gestão de Formação .....	Anual .....	—	90	—	—	—
Gestão Administrativa e Financeira das Instituições de Formação .....	Anual .....	—	90	—	—	—
Metodologia de Análise e Investigação Institucional .....	Anual .....	—	90	—	—	—

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.